

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E RAUL BASSO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e **RAUL BASSO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 248.632.890-49 e portador do Registro de Identidade nº 3002550147 SSP-RS, residente na Rodovia BR 285, KM 142, interior, na cidade de Muitos Capões, estado do Rio Grande do Sul, RENASEM junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº RS-00909/2006, Cadastro de Produtores Rurais – CAD-PRO nº 4531000730, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que a **CONTRATANTE** deseja realizar contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter Sementes de Aveia, Aveia Preta, Ervilha Forrageira e Trigo Mourisco da categoria Genética ou Básica das cultivares IPR Esmeralda, IPR Suprema, Iapar 61 (Ibiporã), Iapar 83 e IPR 91 - Baili, respectivamente, para **posterior multiplicação das sementes de Categoria C1**;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Estadual de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021, da Lei Estadual das Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021, do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de

02 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei Federal de Sementes e Mudanças, nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 e seu Decreto regulamentador nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 com suas respectivas Instruções e Normas Complementares, da Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná** publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020, e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço Técnico Especializado pelo **IDR-PARANÁ**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a “Produção de Sementes de Aveia, Aveia Preta, Ervilha Forrageira e Trigo Mourisco da categoria Genética ou Básica das cultivares IPR Esmeralda, IPR Suprema, Iapar 61 (Ibiporã), Iapar 83 e IPR 91-Baili, respectivamente, SAFRA 21/21, para posterior transferência à **CONTRATANTE** o total de 20.000 Kg (vinte mil quilos), sendo 4.000 Kg (quatro mil quilos) de IPR Esmeralda, 6.000 Kg (seis mil quilos) de IPR Suprema, 2.000 Kg (dois mil quilos) de Iapar 61 (Ibiporã), 3.000 Kg (três mil quilos) de Iapar 83 e 5.000 Kg (cinco mil quilos) de IPR 91 - Baili, conforme descrito no Projeto - Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

2.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1. Obrigações do IDR-Paraná:

- a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, a legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Emitir Atestado de Origem Genética ou Certificado de Semente e Nota fiscal de Produtor na modalidade de Venda, mediante comprovante de pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Apresentar, previamente à execução do início do projeto, à **FAPEAGRO**, o cronograma de desembolso, devendo informar e justificar no transcorrer das atividades, quais serão especificamente os produtos e serviços necessários à execução do projeto contratado – Anexo I, com prazo razoável para a aquisição e contratação dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração, observando, impreterivelmente, o prazo de vigência deste Contrato;
- e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação do serviço.
- f) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a esta contratação;

g) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho.

2.1.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula 3ª;
- b) Efetuar a retirada dos lotes das sementes no local a ser informado pela Equipe Técnica em um prazo de até 30 (trinta) dias da data de comunicação e arcar com os gastos relativos ao frete;
- c) Arcar com os encargos relativos à compra do material descrito na Cláusula Primeira (ICMS e outros impostos relativos à transação);
- d) Realizar a semeadura e inscrição de campo para multiplicação de sementes como Categoria C1 no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em um período máximo de um ano a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Produtor pelo **IDR-Paraná**, devendo encaminhar o comprovante de inscrição, caso seja solicitado;
- e) Caso haja necessidade, solicitar autorização para rebaixamento da Categoria C1 às demais Categorias, a qual estará sujeita à aprovação do **IDR-Paraná**;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência do uso inadequado dos materiais objeto da contratação, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO** sobre tal matéria;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para os produtos objeto de avaliação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.2.1 A **CONTRATANTE** está ciente que para posterior multiplicação do material adquirido por meio deste acordo deverá celebrar Contrato de Licenciamento específico com o **IDR-Paraná** solicitando a autorização para semeadura, conforme determinação legal.

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula 3ª e destiná-los à execução do objeto desta contratação;

- b) Efetuar as despesas de contratações e aquisições, obedecendo ao estipulado na programação constante no cronograma de desembolso, a ser solicitado pelo Responsável Técnico do **IDR-Paraná** incumbindo àquele informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, conforme o projeto de pesquisa- Anexo I, sendo a receita da cláusula terceira, reconhecida para os devidos fins, como de caráter privado;
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todas as aquisições e as contratações de obras e serviços serão de responsabilidade da **FAPEAGRO**, incumbindo para a consecução apenas a realização de consulta prévia de preços perante fornecedores idôneos quando da efetivação, pautando as contratações no princípio da economicidade;
- d) Realizar a movimentação dos recursos mediante crédito em conta corrente específica do projeto, podendo, em caráter excepcional, ser realizado saques para pagamentos em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando mecanismos que permitam identificar o beneficiário final, devendo tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;
- e) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IDR-Paraná** e serão transferidos após as formalidades legais;
- f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das atividades previstas no Anexo I, devendo utilizar profissionais habilitados, em número suficiente e devidamente registrados;
- h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio à execução do Projeto naquilo que lhe for pertinente;
- i) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- j) Apresentar ao **IDR-Paraná**, em **até 30 (trinta) dias do encerramento do projeto**, a prestação de contas, contendo: a) Demonstrativo de execução de despesas e receitas, com saldo inicial e final de cada período; b) Relação dos pagamentos efetuados e a cópia de seus respectivos documentos; e c) Extrato da conta bancária utilizada para recebimento e pagamento deste Contrato, com a movimentação do período;
- k) O saldo do projeto deverá ser devolvido ao **IDR-Paraná**, no prazo de 60 (sessenta) dias após a prestação de contas, caso não haja determinação em sentido contrário para utilização em novos projetos ou ser revertido na forma de bens e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento das Parcelas

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais) se a germinação das sementes for acima de 80% ou R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais) para as sementes com germinação entre 70% a 79%, correspondendo, no primeiro caso ao valor de R\$ 2,50/Kg (dois reais e cinquenta centavos) e no segundo caso, R\$ 2,00/Kg (dois reais) para a cultivar IRP Esmeralda; valor de R\$ 4,30/Kg (quatro reais e trinta centavos) e no

segundo caso, R\$ 3,40/Kg (três reais e quarenta centavos) para a cultivar IRP Suprema; valor de R\$ 5,20/Kg (cinco reais e vinte centavos) e no segundo caso, R\$ 4,20/Kg (quatro reais e vinte centavos) para a cultivar Iapar 61 (Ibiporã); valor de R\$ 4,50/Kg (quatro reais e cinquenta centavos) e no segundo caso, R\$ 3,60/Kg (três reais e sessenta centavos) para a cultivar Iapar 83 e o valor de R\$ 6,00/Kg (seis reais) e no segundo caso, R\$ 4,80/Kg (quatro reais e oitenta centavos) para a cultivar IPR 91 - Baili, a ser pago da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela no valor de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) após a assinatura do contrato, em até 10 (dez) dias da data da emissão da nota fiscal ou recibo;
- b) 2ª Parcela a ser calculada de acordo com a quantidade entregue, a qualidade da germinação e mediante liberação dos Lotes, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após a comunicação formal do **IDR-PARANÁ**, mediante a emissão do recibo.

3.2. A germinação das sementes será avaliada pelo laboratório de análise de sementes do **IDR-PARANÁ** e após a emissão dos boletins de análises de sementes serão definidos os valores da última parcela de acordo com a porcentagem de germinação de cada cultivar. A porcentagem de germinação será comprovada no Atestado de Origem Genética e na nota fiscal que acompanhará as sementes.

3.3. A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta-corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 129-5, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina-PR.

3.4 A título de remuneração, é devido à **FAPEAGRO** o percentual de 15% (quinze por cento) do valor dos recursos privados geridos pela gestão desse contrato, que será descontado gradativamente de acordo com as parcelas repassadas.

3.5 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** suspender imediatamente a administração do contrato e ao **IDR-Paraná** a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Após o cálculo da multa, o montante será atualizado monetariamente com base no INPC/IBGE. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas caso haja prorrogação no pagamento devido ao atraso na entrega dos serviços ou ocorrido não previsto, desde que justificável junto a **FAPEAGRO**.

CLÁUSULA QUARTA - Gestão e Fiscalização

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pelo **IDR-Paraná**:

Nome: Renan Carvalhal

Profissão: Engenheiro Agrônomo

RENASEM: PR-04426/2012

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR

Telefone: (43) 3376- 2260

E-mail: rcarvalhal@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)

II - Pela FAPEAGRO:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

III - Pela CONTRATANTE:

Nome: Raul Basso

Profissão: Engenheiro Agrônomo

RENASEM: RS-00909/2006

Endereço: Rodovia BR 285 Km 142

Cidade: Muitos Capões - RS

Telefone: (54) 3231-1132

E-mail: sementescomvigor@sementescomvigor.com

4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IDR-Paraná**, pelos resultados obtidos e reportados.

4.3 A solicitação para acompanhamento referida no item 4.2 deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

CLÁUSULA QUINTA – Lei Geral de Proteção de Dados

5.1 Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como “Parte Receptora”, poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (“Parte Reveladora”).

5.2 Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

5.3 A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

5.4 Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

5.5 A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

5.6 Os Partícipes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA SEXTA – Anticorrupção

6.1 Os Partícipes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

a) Declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

b) Declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

c) Declaram que observam as seguintes condutas:

I. não exploram mão de obra infantil;

II. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

III. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

CLÁUSULA SÉTIMA – Propriedade Intelectual

7.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerá exclusivamente ao **IDR-Paraná**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e à **CONTRATANTE** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade do **IDR-Paraná** prévios à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA - Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão e Penalidades

11.1 Em caso de descumprimento substancial e reiterado de qualquer das Cláusulas ou condições aqui previstas, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, não sendo o inadimplemento sanado pela Parte infratora no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação encaminhada pela Parte prejudicada, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Gerais

12.1 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.2 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

12.3 As Partes não poderão subcontratar, total ou parcialmente, as condições e obrigações assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito uma da outra.

12.4 Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito, via e-mail, ou mediante envio de correspondência às pessoas responsáveis e nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, e as Partes poderão alterar seus dados por meio de notificação das alterações. Considerar-se-ão entregues as comunicações corretamente remetidas aos endereços, sejam

físicos ou eletrônicos, indicados no preâmbulo deste Contrato, no dia útil seguinte ao dia em que forem enviadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito

13.1 No caso de **não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes e na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior**, o **IDR-Paraná** se compromete a restituir a **CONTRATANTE**, caso seja de interesse da mesma, na safra seguinte ao presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira, podendo, caso seja de comum acordo entre as partes, resolver o presente contrato com a entrega parcial do estipulado na Cláusula Primeira, sem a incidência de qualquer penalidade.

13.2 A prorrogação se dará por meio de termo aditivo acompanhado da justificativa que determinou o adiamento.

13.3 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte deverá comunicar as outras no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Retirada dos lotes

14.1 A comunicação para a retirada dos lotes será realizada formalmente pelo **IDR-Paraná** à **CONTRATANTE**, o qual deverá retirar o material no local indicado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de comunicação.

14.2 Após o período estabelecido no item anterior, o **IDR-Paraná** não se responsabiliza pela qualidade fisiológica do lote, além disso, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo da realização de um novo teste germinação, se necessário.

14.3 O valor estipulado no item 3.1., será calculado a partir do primeiro teste de germinação.

14.4 A não retirada no período não desobriga ao pagamento estipulado no item 3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Vigência

15.1 O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Independência das Disposições

16.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e efeito.

16.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e executável que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Publicação

17.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação pelo **IDR-Paraná** no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

17.2 A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro

18.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Curitiba - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Londrina, data da assinatura

VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação – IDR-Paraná

RAUL BASSO

Contratante

HEITOR ROSSITTO NÉIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1)_____

Nome: Anderson de Toledo

CPF: 038.727.289-54

2)_____

Nome: Renan Carvalhal

CPF: 058.405.049-63

ANEXO I

PROJETO DE APOIO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TÍTULO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO – PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES DE ADUBOS VERDES E AVEIAS FORRAGEIRAS PARA O PARCEIRO SEMENTES RENASCER, SAFRA 2021/2021

Responsável Técnico: Renan Carvalho

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Área Técnica: Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal – AMGPV

Setor Produtos Tecnológicos (SPT)

Período de execução: **Início:** 04/2021 **Término:** 04/2022

1. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este projeto visa à multiplicação de sementes de adubos verdes e aveias forrageiras na Categoria genética e básica na safra 2021/2021, em conjunto com a FAPEAGRO, objetivando a transferência da tecnologia desenvolvida através dos Programas de Melhoramento Vegetal da Instituição, mediante a prestação de serviço tecnológico para a empresa produtora de sementes via contrato de prestação de serviço tecnológico.

A multiplicação tem como finalidade ampliar a capacidade de distribuição de sementes junto ao Sistema Nacional e Internacional de Sementes, por meio da oferta de inovações tecnológicas ao mercado consumidor e possibilitar ao IDR-Paraná aumentar a arrecadação de royalties.

O projeto seguirá os parâmetros instituídos pelo Decreto Nº 10.586/2020, de 18/12/2020 que regulamenta a Lei Federal de Sementes e Mudanças, n. 10.711, de 05/08/2003 e suas respectivas Instruções e Normas Complementares. Também a Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02/12/2004; Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24/09/2012; Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16/08/2007 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456 de 25/04/1997.

A documentação referente a este processo produtivo ficará arquivada na sede de pesquisa do IDR-Paraná, em Londrina-PR.

2. OBJETIVO

Para este contrato especificamente objetiva-se produzir especificamente 20.000 Kg de sementes de adubos verdes e aveias forrageiras, categoria genética ou básica, conforme a tabela a seguir:

ESPÉCIES	CULTIVARES	CATEGORIA	QUANTIDADE (kg)	ENTREGA	VALOR (R\$)/kg
Mourisco	IPR 91 - BAILI	G/B	5000	FEVEREIRO/2022	*6,00/**4,80
Ervilha forrageira	IAPAR 83	G/B	3000	FEVEREIRO/2022	4,50/3,60
Aveia preta	Iapar 61(Ibiporã)	G/B	2000	FEVEREIRO/2022	5,20/4,20
Aveia branca	IPR Esmeralda *	G/B	4000	FEVEREIRO/2022	2,50/2,00
Aveia branca	IPR Suprema**	G/B	6000	FEVEREIRO/2022	4,30/3,40
TOTAL (R\$)			20000		

*Preço da semente germinação acima de 80%;

**Preço da semente germinação abaixo de 80%;

3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição	Titulação	Função	Dedicação (%)
Renan Carvalhal	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Gerência	5
<i>Leandro Del Grossi</i>	IAPAR	Eng. Agrônomo	Gerencia	5
Eloir Myszka	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Adm. Estação Guarapuava	2
Cid Renan Jacques Menezes	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Adm. Estação Pato Branco	2
Aldo Luiz Figueiredo	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / UBS	2
<i>João Paulo Marana</i>	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Auxiliar no processo de comercialização das sementes	2
<i>Paula Daniela Munhos</i>	IDR-Paraná	Advogada	Assistente Técnica de Gestão de Inovação	1
<i>Patrícia Piva Emrich</i>	Bolsista IDR-Paraná	Bióloga	Analista de sementes	1
<i>Bruna Rossi da Cruz</i>	FAPEAGRO	---	Gestão Projetos FAPEAGRO	1
Andressa Andrade	IAPAR	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / Campo	1
Gleiner Gimenes de Lima	IAPAR	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / Campo	1

4. DURAÇÃO

12 meses

Início: ABRIL/2021

Término: ABRIL/2022

5. METODOLOGIA

Os campos de produção de sementes serão instalados em áreas pertencentes ao **IDR-Paraná** nas Estações Experimentais de Guarapuava, Pato Branco e Ponta Grossa.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 9, de 02/06/2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e antes de 30 dias após a semeadura do campos de produção de sementes, serão requeridos junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, as inscrições dos referidos campos na plataforma do Sistema de Gestão da fiscalização - SIGEF.

Para a produção das sementes serão seguidos os padrões de campo fundamentados no controle de qualidade do IDR-Paraná (Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal – AMGPV e Setor Produtos Tecnológicos - SPT) e os previstos na Instrução Normativa n. 44, de 22 de novembro de 2016, Instrução Normativa nº 30, de 9 de junho de 2011 e IN nº 45, de 17 de setembro de 2013.

A instalação e condução do campo de sementes seguirão as recomendações técnicas do IDR-Paraná(AMGPV/SPT) com rigor, nas questões que possam interferir na sua qualidade genética, física e fitossanitária.

Durante o período de cultivo serão realizadas vistorias pelos Responsáveis Técnicos, no mínimo, em duas fases de desenvolvimento da cultura (floração e pré-colheita), nas quais serão lavrados seus respectivos laudos, apontando, quando for o caso, o manejo e as providências a serem adotadas para adequar os campos dentro dos padrões estabelecidos.

Os campos de sementes serão inspecionados tomando como base os seus descritores morfológicos. De maneira geral, o campo de semente será acompanhado e auditado pelas equipes técnicas do IDR-Paraná, principalmente AMGPV e SPT e, eventualmente, pelo MAPA.

Após a vistoria de pré-colheita, caso esteja dentro dos padrões estabelecidos será lavrado o laudo de aprovação do campo para colheita e, serão realizadas orientações relativas à limpeza da colhedora para evitar a contaminação e acondicionamento das sementes em embalagem nova, devidamente identificadas.

Após a colheita, as embalagens contendo as sementes, serão transportadas para a UBS de Vila Velha, onde será realizado o beneficiamento das sementes.

Posteriormente ao beneficiamento serão encaminhadas amostras ao laboratório de análise de sementes - LAS do IDR-Paraná, para os lotes de sementes da categoria genética e para o LAS da APASEM, localizado na cidade de Ponta Grossa e após a emissão do boletim de

análise de sementes, será feita a definição sobre a aprovação ou não dos lotes de sementes para a comercialização.

Se aprovados, os lotes de sementes serão armazenados no armazém anexo a UBS de Vila Velha– Ponta Grossa até a entrega para o contratante, que terá o prazo de até 02 meses para retirar as sementes, sendo que o **IDR-Paraná** não se responsabilizará quanto à qualidade das sementes após este prazo.

Os gastos relativos ao frete e os encargos relativos às vendas serão de responsabilidade da contratante.

06. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Abril/2021	- Escolha da área para a semeadura - Orientação para semeadura - Preparo da área para semeadura - Aquisição dos insumos e/ou materiais	SPT Área de Produção e Experimentação - APE FAPEAGRO
Maio-Julho/2021	- Tratamento de sementes - Semeadura	SPT APE
	- Inscrição dos campos de sementes - Vistoria de pós-emergência	SPT
Julho/2021 - Dezembro/2021	- Tratos culturais - Roguing de pré-florescimento - Vistoria de florescimento - Roguing de pré-colheita - Vistoria de pré-colheita	SPT APE
Dezembro/2021 – Janeiro/2022	- Colheita - Transporte - Recepção - Pré-limpeza - Beneficiamento / armazenamento	SPT APE
Janeiro/2022	- Avaliação da qualidade e identidade dos lotes de sementes e emissão do Boletim de Análise de Sementes	Laboratório de Análise de Sementes - LAS
Janeiro/2022 – Fevereiro/2022	- Aprovação ou reprovação dos lotes - Preparo dos Atestados de Origem Genética - Liberação dos lotes de sementes para comercialização	SPT COMERCIALIZAÇÃO FAPEAGRO
Fevereiro/2022 – Março/2022	- Retirada das sementes pela contratante	CONTRATANTE COMERCIALIZAÇÃO
Março/2022 – ABRIL/2022	- Suporte Técnico pós-venda ao contratante	SPT

Documento: **001_2022_RAUL_BASSO_ContratoProducaodeSementes.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson de Toledo** em 31/01/2022 16:47, **Renan Carvalho** em 01/02/2022 16:53, **Heitor Rossitto Neia** em 04/02/2022 11:02, **Vania Moda Cirino** em 14/02/2022 20:04.

Assinatura Simples realizada por: **Raul Basso** em 02/02/2022 11:33.

Inserido ao protocolo **18.582.882-4** por: **Paula Daniela Munhos** em: 31/01/2022 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
934e9b5da92be3c9a9c6f93a65597208.

Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cacil Comércio Agrícola Ciro Ltda; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/02/2025; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Hugo Mario Boff.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 015/2022

Espécie: Contrato 006/OT/2021 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Mario Cruz Marcondes e Outro; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/02/2025; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Mario Cruz Marcondes.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 016/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 003/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Ouro Gran Fertilizantes e Transportes Ltda – OUROGRAN; Objeto: “avaliar a eficiência agrônômica CLÁUSULA DE SIGILO”, Vigência: 14/02/2022 a 14/08/2023; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Claudemir Vulczak.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 017/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 001/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Raul Basso; Objeto: Produção de Sementes de Aveia, Aveia Preta, Ervilha Forrageira e Trigo Mourisco da categoria Genética ou Básica das cultivares IPR Esmeralda, IPR Suprema, Ipar 61 (Ibiporã), Ipar 83 e IPR 91-Baili, respectivamente, SAFRA 21/21 desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/08/2023; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Raul Basso.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 018/2022

Espécie: Contrato 001/OT/2021 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a AG Croppers Comércio e Produção de Sementes Ltda. – AG CROPPERS; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/02/2025; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Enos Toledo Yan Hsin Ma.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 019/2022

Espécie: Contrato 019/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cooperativa Agroindustrial Alfa – COOPERALFA; Objeto: Licenciamento para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/02/2025; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Cládis Jorge Furlanetto.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 020/2022

Espécie: Acordo de Cooperação 02/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO; Objeto: organização e realização da XLI Reunião da Comissão Brasileira de Pesquisa de Aveia a ser realizada entre 29 e 31 de março de 2022, na cidade de Londrina-PR; Vigência: 14/02/2022 a 30/06/2022; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossitto Nêia.

20174/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO**ABASTECIMENTO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR/EMATER - EX**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR/EMATER - Processo 35594 SRP DECON PE-770/2021 - OBJETO: Gêneros PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - Valor: R\$ 5.659,50 - EMPENHO: 22000860 - C DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME – C R\$ 576,60 - EMPENHO: 22000861

Londrina, 07 de Março de 2022

NATALINO AVANCE D

Diretor-Presidente

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:**
142351322

Documento emitido em 10/03/2022 11:24:55.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11125 | 08/03/2022 | PÁG. 13Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

20170/2022

Instituto Água e Terra - IAT**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO****PROTOCOLO: 17.096.744-5****OBJETO:** Terceiro termo aditivo ao convênio 458/2018, que celebram o Instituto Água e Terra, e o município de Colorado, visando a prorrogação do prazo de vigência do Convênio, e a consequente adequação do seu Plano de Trabalho. Fim da vigência em 21/02/2023.**ASSINANTES:** Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza e Prefeito Municipal de Colorado Marcos José Consalter de Mello.**DATA DA ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2022.

20167/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATA REGISTRO DE PREÇO**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** Processo GMS: 1092/2021 Pregão Eletrônico Edital - SRP nº 19/2021 - IAT Objeto: perfuração de poços tubulares profundos nos municípios do Estado do Paraná. Prazo de validade: 08/03/2022 a 09/03/2023.

20182/2022

IPEM**EDITAL Nº 010/2022 – NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA**

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu Assessor Jurídico, considerando as reiteradas e frustradas tentativas de notificação via Correios – AR, das empresas abaixo indicadas, faz saber a todos os interessados que este Edital tem por finalidade NOTIFICAR os representantes legais destas empresas autuadas pelo IPEM/PR, abaixo relacionadas, e que se encontram em endereço incerto, para que, em observância ao inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentem DEFESA escrita, endereçada ao Diretor-Presidente do IPEM/PR mediante protocolo na Rua Estados Unidos, nº 135, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.510-050. Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, o processo administrativo será analisado e julgado à revelia do autuado nos termos na Lei nº 9.933/99. Informações pelo telefone: (41)3251-2270. Publique-se consoante relação abaixo. Roberto André Oresten – Assessor Jurídico – Curitiba, 07 de março de 2022.

P Processo	Auto de infração	Razão Social	CNPJ/CPF
2343/19	2545248	ALEX DE OLIVEIRA GUEDES	979.083.479-91
3946/19	6001130014512	COMERCIO DE MADEIRAS ADOLFO OLIVEIRA EIRELI	22.366.953/0002-91
2022/19	2544986	F P KASPRZAK PAPEIS ME	25.203.278/0001-97
1453/19	6001130013796	HECTOR MALLQUI PAUCAR 23711799817	26.582.663/0001-55
1062/19	2543730	JULIO CESAR TADAO KOME - ME	25.229.358/0001-11
1409/19	6001130013804	J K SANTOS SILVA E CIA LTDA	22059.357/0001-88
2047/17	6001130010025	JULIANE APARECIDA DA COSTA FERREIRA COMERCIO	26.549.858/0001-01
3431/19	2845890	JOSELIO FERREIRA PRATES	544.084.829-00
1126/19	2544295	LUIZ JOSNEI SANTOS	925.752.349-72
1164/19	2544332	LUIZ KOHLRAUSCH EIRELI	84.851.096/0001-91
1281/19	2544404	LUIZ KOHLRAUSCH	605.571.948-91
604/19	2544082	LAERTE KREWER	052.273.079-54
		PAULO DE OLIVEIRA MELO	731.480.919-49
		ROSSANO AISLAN VAZ TRANSPORTES	20.980.734/0001-91
		ROSANE DOS SANTOS DE MORAIS 07267006906	26.056.352/0001-52
		ROSANE DOS SANTOS DE MORAIS 07267006906	26.056.352/0001-52
		REGINALDO HILARIO COSTA	956.540.469-34

20173/2022